

Conceito

É um benefício pecuniário pago ao servidor, de caráter indenizatório, que tem a finalidade de ressarcir despesas com alimentação do servidor relacionadas ao serviço, por dia trabalhado, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Caracterização/Particularidades

O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão da Administração Direta, Autarquia e/ou Fundação em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pela unidade de origem.

O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção do auxílio-alimentação, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, computando-se a soma das cargas horárias.

Considera-se como dia de trabalho a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Valor do Auxílio-Alimentação

O valor unitário do auxílio-alimentação é de R\$ 12,00 (doze reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

O valor supracitado corresponde à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias inferiores.

Existem valores diferenciados para alguns órgãos, com previsão em lei ou norma específicas, a saber:

UDESC – 29,25, por dia útil

JUCESC - 12,83 servidores efetivos e 12,15 comissionados, por dia útil

IPREV – Valor fixo, mensal, de 300,08

Os servidores que trabalham em regime de plantão perceberão um auxílio-alimentação a cada 08 (oito) horas de trabalho, por plantão, observada a proporcionalidade para cargas horárias inferiores e o limite legal previsto.

O desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será deduzido do total de 22 (vinte e dois) dias do respectivo mês.

Regras Gerais do Auxílio-Alimentação

O auxílio-alimentação não será:

- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- Considerado para efeito de apuração da margem consignável;
- Configurado como rendimento; e
- Não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como o auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, salvo em relação aos militares pela aplicação da Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979, e alterações posteriores.

Pagamento de Diárias cumulativo com Auxílio-Alimentação

O pagamento de diárias é cumulativo com o auxílio-alimentação, não sendo permitido qualquer desconto referente a esse benefício do valor das diárias ou da remuneração do servidor.

Proibições para Recebimento do Auxílio-Alimentação

O auxílio-alimentação não será pago nos seguintes afastamentos do servidor:

- Para frequentar curso de pós-graduação;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Licença para tratar de interesses particulares;
- Licença para prestar serviço militar;

- À disposição de órgãos/entidades não integrantes da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, excetuando-se os professores em efetivo serviço das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs);
- Passagem para a inatividade, reserva ou reforma;
- Licença-prêmio;
- Férias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença por mudança de domicílio; (Polícia Civil – Afastamento dias de trânsito)
- Licença ao membro do magistério casado; (Magistério - Mudança de domicílio para acompanhar cônjuge)
- Licença especial (Para Adoção de Menor, para Atender Pessoa Deficiente, para Ocupar Cargo de Direção ou Representação em Organização Sindical)
- Suspensão temporária das atividades do servidor;
- Licença para aguardar a aposentadoria;
- Licença para casamento (Licença Nupcias);
- Licença por falecimento de cônjuge ou companheiro e de parente até segundo grau (Licença Luto);
- Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; (Licença para Mudança de Domicílio)
- Afastamento do exercício do cargo, determinado em Portaria, por autoridade instauradora de procedimento administrativo; (Afastamento Preventivo)
- Para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais;
- Para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico; e
- Para participar de conclave considerados de interesse (do servidor), sem a incumbência de representação.

Procedimentos Administrativos

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

O Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas, SIGRH, realiza o processamento automático do pagamento ou desconto do auxílio-alimentação, juntamente com o processamento mensal da folha de pagamento, pois possui todos os parâmetros legais para tal.

Para que o pagamento ou desconto do auxílio-alimentação sejam processados corretamente, cabe aos Setoriais/Seccionais, mensalmente:

- Registrar no SIGRH, os dados com os afastamentos dos servidores do órgão/entidade, nos prazos devidos e em tempo hábil;

Observar aqui:

- A regra da retroatividade de até 4 meses, quando incluído, no SIGRH, afastamentos após o processamento definitivo da folha, bem como anulações de afastamentos já implantados.
- O calendário de processamento da folha de pagamento, zelando para evitar restituição ao erário.
- Registrar no SIGRH os dados da frequência dos servidores do órgão/entidade, nos prazos devidos e em tempo hábil;

GEREF/DGDP/SEA

- Manter, no SIGRH, os parâmetros legais e normativos atualizados para o pagamento e desconto do auxílio-alimentação;

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas:

[Siglas dos Manuais](#)

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesec.sc.gov.br/portal_alesec/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000 – Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e adota outras providências.

Lei nº 11.813, de 10 de julho de 2001 – Estabelece nova redação para a alínea “e” do § 8º do art. 1º da Lei nº 11.647, de 2000, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos.

Art. 6º da Lei nº 11.859, de 25 de julho de 2001 – Revoga o § 9º do art. 1º da Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, entre outras medidas.

Lei nº 15.718, de 21 de dezembro de 2011 – Altera o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.647, de 2000, que dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e adota outras providências.

Decreto nº 1.989, de 29.12.2000. Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído pela Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto nº 2.038, de 02.02.2001. Altera dispositivos do Decreto nº 1.989, de 29 de dezembro de 2000, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Estado.

Lei nº 17.072 , de 12 de janeiro de 2017 – Altera o art. 1º da Lei nº 11.647, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências.

Lei nº 17.011 , de 24 de outubro de 2016 – Altera Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

Decisão Judicial nº 0039134-88.2001.8.24.0023 – Tribunal de Justiça de SC.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*